



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 078, de 27 de junho de 2012 e acrescenta o §3º, ao artigo 1º, da mesma Lei, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 1º, da Lei 078, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

§1º - Para ter direito ao benefício, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Comprovação da necessidade especial, através de laudo médico emitido por profissional especializado;
- II- Comprovação de que a pessoa com deficiência necessita de terapias ou tratamentos, através de laudo médico;
- III- O laudo de que trata o inciso II deve ser renovado semestralmente e entregue no Departamento de Recursos Humanos, onde deverão estar comprovadas as atividades e tratamentos realizados.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 078, de 27 de junho de 2012, o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

§3º - As disposições constantes do caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha a guarda, tutela ou curatela de pessoa com deficiência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 02 de fevereiro de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br*

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 010/2022, de 02 de fevereiro de 2022, que *“Altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 078, de 27 de junho de 2012 e acrescenta o §3º, ao artigo 1º, da mesma Lei, e dá outras providências”*.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa adequar a legislação municipal à norma federal que trata do assunto, a fim de garantir o direito da redução da carga horária também àqueles que tenham a guarda, tutela ou curatela de pessoa com deficiência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 02 de fevereiro de 2022.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**